



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISMAM



PARECER ÚNICO N° 054/2019	Data da vistoria: 27/10/2019	
INDEXADO AO PROCESSO LICENCIAMENTO AMBIENTAL	PA CODEMA 46340/2019	SITUAÇÃO PELO DEFERIMENTO
FASE DO LICENCIAMENTO: DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL		

EMPREENDEDOR: CESAR JOSÉ OLICIO DOS SANTOS			
CNPJ: 35.479.770/0001-43		INSC. ESTADUAL:	
EMPREENDIMENTO: CESAR JOSÉ OLICIO DOS SANTOS 09428228621			
ENDEREÇO: AV. BRASIL		N°: 55	BAIRRO: SANTA TEREZINHA
MUNICÍPIO: SÃO GOTARDO		ZONA: URBANA	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:		X: 19°19'18.74"S	Y: 46° 3'9.15"O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> PROTEÇÃO INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: RIO SÃO FRANCISCO		BACIA ESTADUAL: ENTORNO DA REPRESA DE TRÊS MARIAS	
UPGRH: SF4			
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)	CLASSE	
NL	NÃO LISTADA	0	
Responsável pelo empreendimento: CESAR JOSÉ OLICIO DOS SANTOS			
Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados			
NÃO SE APLICA			
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: NÃO SE APLICA		DATA: NÃO SE APLICA	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO <i>Secretária Municipal de Meio Ambiente</i>	21769	
LÁZARO FELIPE DE SOUZA BRAZ <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	09049	
LEONARDO JÚNIOR DE SOUZA <i>Fiscal e Analista Ambiental</i>	11718	
THIAGO BRAGA PINHEIRO <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	11233	
DIEGO GUSTAVO DE OLIVEIRA RODRIGUES BESSA <i>Jurídico – OAB/MG N° 135.585</i>	22561	



PARECER ÚNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente ao Processo Administrativo nº 46340/2019, que trata da análise do processo de solicitação de Dispensa de Licenciamento Ambiental protocolado no SISAM no dia 12 de novembro de 2019, do Empreendimento CESAR JOSE OLICIO DOS SANTOS 09428228621, cujo empreendedor responsável pelo protocolo dos documentos é o senhor César José Olício dos Santos.

No Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, a descrição da atividade econômica principal do empreendimento é de bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento. As atividades que serão desenvolvidas pelo empreendedor não estão listadas na Deliberação Normativa nº 213/2017, tampouco em suas alterações. Dessa forma ela é classificada como não passível de Licenciamento Ambiental.

A formalização no sistema, do presente processo, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 21 de novembro de 2019, com a apresentação dos documentos listados no Formulário de Orientação Básica – FOB nº 46340/2019. Foi realizada vistoria pela equipe técnica do SISAM no dia 28/11/2019 ao empreendimento. Visto que o empreendimento não estava em horário de funcionamento não foi encontrado um responsável por ele que pudesse acompanhar os fiscais do SISAM na vistoria. Dessa forma a vistoria consistiu em averiguar a localização do empreendimento.

Sendo assim, as informações aqui relatadas foram extraídas dos documentos apresentados na formalização do processo, das informações prestadas pelo empreendedor no momento da formalização do processo e por constatações em vistoria realizada pela equipe técnica do SISAM.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento CESAR JOSE OLICIO DOS SANTOS 09428228621, está situado na zona urbana do município de São Gotardo-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas no formato graus, minutos, segundos 19°19'18.74"S e 46° 3'9.15"O. Na Figura 1 está apresentada a vista aérea do empreendimento. O ponto onde se localiza o empreendimento está destacado por um marcador amarelo.



Figura 01: Vista aérea do empreendimento.



Fonte: Google Earth Pro (2019).

2.1 Atividades desenvolvidas

No Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, a descrição da atividade econômica principal do empreendimento é a de bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento.

2.2 Recurso hídrico

Foi empreendida uma vistoria para confirmar as informações apresentadas na Declaração de Controle Ambiental – DCA. Foi constatado através dessa vistoria que a água que será utilizada no empreendimento tem como origem a rede de distribuição da COPASA.

3. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, o fator locacional resultante é 0, empreendimento urbano de baixo impacto considerado como uma atividade não listada pela Deliberação Normativa COPAM nº 213, de 22 de fevereiro de 2017, alterada pela nº 219/2018.

4. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A Resolução CONAMA nº 1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:



(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

Dessa forma e considerando as informações apresentadas na Declaração de Controle Ambiental – DCA e constatadas na vistoria, as fontes e os impactos ambientais provenientes das atividades do empreendimento CESAR JOSE OLICIO DOS SANTOS 09428228621, bem como suas medidas mitigadores são apresentadas nos itens que seguem.

4.1 Efluentes Líquidos

Na Declaração de Controle Ambiental – DCA foi informado pelo responsável pelo preenchimento do documento que os efluentes líquidos gerados no empreendimento podem ser considerados efluentes domésticos, provenientes da atividade cotidiana de labor dos funcionários do empreendimento e também dos clientes. Os efluentes líquidos serão lançados na rede de esgotamento sanitário da COPASA e passarão por tratamento pela concessionária.

Portanto, tendo em vista os possíveis impactos ambientais da geração de efluentes pelas atividades do empreendimento, recomenda-se ao empreendedor, como medida mitigadora, garantir a integridade da rede de esgotamento sanitário do imóvel.

4.2 Emissões atmosféricas

Na Declaração de Controle Ambiental – DCA foi informado pelo responsável pelo preenchimento do documento que o empreendimento não gerará emissões atmosféricas. Após a vistoria técnica, essa informação foi endossada pelos técnicos do SISAMAM.

4.3 Resíduos sólidos

Na Declaração de Controle Ambiental – DCA foi informado pelo responsável pelo preenchimento do documento que o empreendimento gerará resíduos sólidos e que estes serão destinados para a coleta pública municipal. Considerando a vocação da atividade devem ser considerados os impactos do empreendimento sobre o meio ambiente, mediante a produção de resíduos sólidos. Essa massa é composta por resíduos sólidos recicláveis (plásticos, papéis, alumínio, vidro), resíduos orgânicos (restos de alimentos) e rejeitos (guardanapos), oriunda do

consumo de alimentos e bebidas pelos clientes. Importante salientar que o empreendedor afirmou que não realizará frituras de alimentos no local, não gerando como resíduo sólido o óleo usado.

Dessa forma, as medidas mitigadoras que devem ser tomadas pelo empreendedor para diminuir a pressão dos resíduos de óleos usados sobre o ambiente são: providenciar o devido acondicionamento dos resíduos sólidos domésticos e a sua disponibilização para a coleta pública sobre uma lixeira (que deverá ser instalada pelo empreendedor).

4.4 Emissões de ruídos e vibrações

Na Declaração de Controle Ambiental – DCA foi informado pelo responsável pelo preenchimento do documento que o empreendimento não gerará emissões de ruídos e vibrações. Após a vistoria técnica, essa informação foi endossada pelos técnicos do SISMAM.

5. FOTOS DO EMPREENDIMENTO

Figura 02: Vista da área externa do empreendimento.



Fonte: SISMAM. Registro em 27 de novembro de 2019.

Figura 03: Vista da área externa do empreendimento (calçada lateral onde deverá ser plantada uma árvore – conforme indicado no Item 6. Condicionantes Ambientais).



Fonte: SISMAM. Registro em 27 de novembro de 2019.

Figura 04: Vista da área externa do empreendimento (calçada em frente do empreendimento).



Fonte: SISMAM. Registro em 27 de novembro de 2019.

Figura 05: Vista da área interna do empreendimento.



Fonte: SISMAM. Registro em 27 de novembro de 2019.

Figura 06: Vista da área interna do empreendimento.



Fonte: SISMAM. Registro em 27 de novembro de 2019.



Figura 07: Vista da área interna do empreendimento.



Fonte: SISMAM. Registro em 27 de novembro de 2019.

6. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

Para que a atividade em questão seja executada, a equipe técnica do SISMAM entende que **o empreendedor deve cumprir as condicionantes ambientais apresentadas no Quadro 1**, conforme o prazo estipulado para cada condicionante.

Quadro 1. Lista de condicionantes ambientais.

Item	Descrição	Prazo
01	Plantar uma árvore na calçada lateral do empreendimento.	30 dias
02	Instalar um recipiente para acondicionamento dos resíduos sólidos (lixreira).	30 dias

7. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de São Gotardo-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse Parecer Único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.



8. CONCLUSÃO

As atividades do empreendimento CESAR JOSE OLICIO DOS SANTOS 09428228621 não estão listadas na DN COPAM nº 213/2019 e nas suas alterações. Além disso, o imóvel onde as atividades do empreendimento serão executadas está localizado em uma área urbana.

A execução das atividades pelo empreendedor podem gerar impactos ambientais no solo e na água, caso a disposição de resíduos sólidos e dos efluentes líquidos sejam praticadas de maneira incorreta.

Considerando o artigo 2º da Resolução CODEMA nº 001, de 11 de setembro de 2019, que dispõe que “a decisão sobre o pedido de Dispensa de Licenciamento Ambiental será deferida ou indeferida pelo corpo técnico e jurídico do Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISAM, após análise documental e do Parecer Técnico”, a equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Classe 0 – CESAR JOSE OLICIO DOS SANTOS 09428228621 do empreendedor CESAR JOSE OLICIO DOS SANTOS, desde que aliadas às medidas mitigadoras e às condicionantes ambientais (descritas nos itens 4 e 6 deste documento).

Cabe esclarecer que o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISAM) de São Gotardo, Minas Gerais, e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação do empreendimento, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

São Gotardo, 28 de novembro de 2019.

LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO
Secretária de Agricultura e Meio Ambiente
SISAM